



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 53/90

Súmula:-Regulamenta o artigo 208 da Lei Orgânica do Município e estabelece outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Para obtenção do benefício constante do artigo 208, da Lei Orgânica do Município, e artigo 230, § 2º, da Constituição Federal, o Município deverá apresentar os seguintes documentos:

- a - documento de identificação;
- b - uma fotografia 3 x 4.

Art.2º. Fica autorizado o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal a expedir carteiras aos beneficiados pelos artigos 208 da Lei Orgânica do Município e 230 da Constituição Federal, que deverá ter assinatura do Prefeito Municipal ou seu representante, carimbo do Departamento de Tributação e impressão digital do usuário.

§ 1º.- Na utilização desta carteira, o usuário deverá apresentar documento de identificação;

§ 2º.- o uso desta carteira é pessoal e intransferível.

Art.3º. As despesas decorrentes com o transporte, regulamentado por esta Lei, ficarão a cargo das empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, que obtiverem ou venham a obter tal serviço, através do artigo 11, inciso VI, alínea 'A' da LOM.

§ 1º.- Por ocasião da renovação dos termos de concessão ou permissão, obrigam-se as partes a estipular cláusula específica onde fique claramente demonstrada aceitação por parte da concessionária, na cessão deste benefício;

§ 2º.- A não aceitação do que trata o parágrafo anterior, implicará na não renovação do privilégio da prestação de serviços à Municipalidade.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Pr., em 26 de novembro de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal